

## Artigo 13.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados numa determinada seriação deverão efetuar a sua matrícula e inscrição nos três anos letivos subsequentes à data da sua realização.

2 — Para efeito de matrícula os estudantes internacionais ficam obrigados a entregar a documentação legalmente prevista, no que respeita à autorização de residência.

## Artigo 14.º

**Aprovação em exames e provas de outros estabelecimentos de ensino superior**

1 — Os candidatos aprovados em exames escritos realizados noutros estabelecimentos de ensino superior português poderão candidatar-se a ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da ESG e nessa medida serem considerados como detentores de qualificação académica específica, desde que os exames ali realizados sejam adequados ao ciclo de estudos a que o candidato deseja matricular-se na ESG.

2 — O interessado deve solicitar a necessária verificação de adequação ao júri do ciclo de estudos a que se pretende candidatar, a qual só poderá ser recusada, com fundamento da sua manifesta desadequação.

## Artigo 15.º

**Emolumentos e propinas**

1 — Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pelo Conselho de Administração da FCO/Fundação Convento da Orada, entidade Instituidora da ESG, mediante tabela própria, sendo divulgados no website da Instituição, no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

## Artigo 16.º

**Reingresso, mudança de curso e transferência**

1 — Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da ESG e o correspondente regime jurídico na parte aplicável.

## Artigo 17.º

**Integração social e cultural**

1 — Sempre que julgado adequado, e sem prejuízo de outras atividades destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, a ESG promoverá a lecionação de cursos livres de língua e cultura portuguesas e disso, em caso de aproveitamento escolar, fará constar no Suplemento ao Diploma do ciclo de estudos obtido pelos estudantes internacionais.

## Artigo 18.º

**Informação**

1 — A ESG comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, a informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

## Artigo 19.º

**Casos omissos**

1 — As omissões e dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Conselho de Direção, ouvidos os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes.

## Artigo 20.º

**Disposições finais e transitórias**

1 — A prestação de falsas declarações acarreta a exclusão do procedimento, a anulação da seriação ou da matrícula e inscrição, consoante a fase do procedimento em que for detetada.

2 — O presente Regulamento será revisto pelos órgãos estatutariamente competentes para o efeito, sempre que se revele necessário.

3 — Ouvido o Conselho Científico da ESG, em sede de reunião a 16 de abril de 2015, o presente Regulamento é aprovado em sede de reunião do Conselho de Direção da ESG, a 17 de abril de 2015.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

208669897

**Regulamento n.º 301/2015**

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a FCO/Fundação Convento da Orada Fundação para Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico, Entidade Instituidora da ESG/Escola Superior Gallaecia de Ensino Superior Universitário, vem publicar o Regulamento para Atribuição do Título de Especialista da Escola Superior Gallaecia (ESG).

22 de abril de 2015. — O Membro do Conselho Executivo e Administradora da FCO/Fundação Convento da Orada, *Mariana Rita Alberto Rosado Correia*.

**Regulamento para Atribuição do Título de Especialista da Escola Superior Gallaecia**

O Programa do XIX Governo Constitucional prevê a avaliação da aplicação dos diplomas estruturantes do ensino superior e a sua revisão e melhoria nos aspetos que se revelem deficientes. Entre estes diplomas destaca-se o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior. Assim, e na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e no seguimento da redação da alínea g) do artigo 3.º, é elaborado o presente Regulamento, no âmbito do Conselho de Direção desta Instituição de Ensino Superior, no uso das competências atribuídas pela alínea u) do artigo 9.º dos Estatutos da ESG, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2009. Considerando a importância que este regime pode assumir para a ESG, promovendo a qualidade do ensino, impõe-se aprovar o presente Regulamento que define o processo para atribuição do título de especialista.

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento define o processo para atribuição do título de especialista e aplica-se a todos os pedidos que nesta Instituição sejam apresentados.

## Artigo 2.º

**Título**

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente e para a carreira docente do ensino superior, não sendo confundível com, nem se substituindo aos, títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

3 — A ESG atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, nos termos e condições definidas na Lei e no presente Regulamento.

## Artigo 3.º

**Atribuição do título de especialista**

1 — Na sequência da legislação em vigor, pode requerer o título de especialista quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser detentor de um grau académico;
- b) Possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos dos últimos 10 anos;
- c) Ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas.

2 — No caso de satisfação cumulativa das condições supramencionadas, é atribuído o título de especialista ao candidato, após apreciação e discussão dos elementos submetidos pelo candidato e esclarecimentos realizados, no seguimento de provas públicas.

## Artigo 4.º

**Provas**

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas por:

- a) Apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
- b) Apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional, no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

## Artigo 5.º

**Área das provas**

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na Portaria 256/2005, de 16 de março, ou outra área que corresponda a uma das áreas de formação dos ciclos de estudos da ESG.

## Artigo 6.º

**Instrução do Processo**

1 — Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente do Conselho Científico da ESG.

2 — O requerimento referido no número anterior deve indicar a área científica de realização das provas e ser acompanhado de 3 exemplares impressos e 1 exemplar em formato digital, dos seguintes elementos:

- a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras, concursos e trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas, artísticas e pedagógicas desenvolvidas;
- b) Fazer prova das obras mencionadas no currículo, que o candidato considere relevante apresentar;
- c) Portefólio das obras de qualidade e referência mencionadas nas alíneas anteriores.

3 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do Conselho Científico, sempre que o candidato não cumpra a alínea 1.a) do artigo 3.º

## Artigo 7.º

**Entidade Instrutora**

Sempre que seja requerida a realização de provas, a ESG constitui-se como entidade instrutora.

## Artigo 8.º

**Emolumentos**

Para a atribuição do título de especialista são devidos emolumentos, de acordo com as alíneas seguintes:

- a) Taxa de inscrição para a preparação do processo de obtenção do título de especialista, no valor indexado ao valor da taxa de candidatura e inscrição num Ciclo de Estudos da ESG;
- b) Taxa referente à realização de provas públicas para atribuição do título de especialista, ao abrigo do presente Regulamento. O valor correspondente é indexado ao valor da propina anual, em regime de tempo integral, nos ciclos de estudos de Mestrado da Escola Superior Gallaecia, a liquidar no momento da instrução do processo;
- c) No caso de indeferimento liminar do requerimento para a obtenção do título de especialista, será apenas devolvida a taxa de inscrição, mencionada na alínea a).

## Artigo 9.º

**Composição do júri**

1 — O júri para a atribuição do título de especialista é constituído por:

- a) Presidente do Conselho Científico da ESG, ou um seu representante por si nomeado, que preside ao júri;
- b) Três vogais.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) Um vogal de entre o corpo docente doutorado da ESG, na área para a qual são prestadas as provas;
- b) Dois vogais, exteriores à ESG, doutorados, catedráticos ou especialistas, idóneos e de reconhecido mérito em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área, para que são requeridas as provas.

3 — Os vogais são propostos pelo Presidente do Conselho Científico da ESG.

## Artigo 10.º

**Nomeação do Júri**

1 — O júri das provas é nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da ESG, na qualidade de entidade instrutora, nos 30 dias úteis subsequentes à receção do requerimento de candidatura.

2 — A notificação por email, dos membros do Júri, deve ser acompanhada de cópia dos documentos, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º

3 — Após a notificação do júri, o candidato deve ser informado via email, sobre o despacho de nomeação do júri, no prazo máximo de cinco dias úteis.

## Artigo 11.º

**Funcionamento do júri**

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O Presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

- a) Caso seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou
- b) Em caso de empate, situação na qual exerce o voto de qualidade.

3 — Das reuniões do júri são lavradas atas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

4 — Os vogais devem realizar um parecer escrito relativo à avaliação do candidato. O parecer deve ser recebido pela entidade instrutora, até uma semana antes do dia da prova.

5 — No caso de algum parecer do júri solicitar a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo do candidato, a entidade instrutora deve comunicá-lo ao candidato atempadamente.

## Artigo 12.º

**Realização das provas**

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 60 dias úteis, após a decisão de nomeação de Júri.

2 — A apreciação e a discussão do currículo profissional tem a duração máxima de 100 minutos.

3 — A apresentação do candidato tem a duração de 20 minutos.

4 — Cada membro do júri terá um máximo de 10 minutos, para realização de perguntas ou comentários.

5 — O candidato dispõe de 10 minutos, para responder a cada membro do júri.

6 — As provas públicas serão presididas pelo Presidente do Júri, que coordenará a sessão.

7 — No final, o júri reúne-se, sem a presença do público e do candidato, para tomada de decisão.

## Artigo 13.º

**Resultado final**

1 — O resultado final é expresso por «Aprovado» ou «Não Aprovado».

2 — Concluída a apreciação sobre a atribuição do título, o resultado final será comunicado ao candidato.

## Artigo 14.º

**Certificado**

O título de especialista é atribuído através de certificado próprio emitido pela ESG/ Escola Superior Gallaecia, enquanto entidade instrutora.

## Artigo 15.º

**Divulgação**

A nomeação do júri e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet da ESG, enquanto entidade instrutora.

## Artigo 16.º

**Idioma estrangeiro**

Pode ser autorizada a utilização de idiomas estrangeiros na redação dos documentos a que se refere o artigo 6.º e durante a realização das

provas, desde que todos os membros do júri sejam conhecedores do mesmo idioma.

#### Artigo 17.º

##### Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal de um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Delmira Calado da ESG.

2 — O depósito é da responsabilidade da ESG, enquanto entidade instrutora.

#### Artigo 18.º

##### Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento será revisto pelos órgãos estatutariamente competentes para o efeito, sempre que se revele necessário.

2 — Ouvido o Conselho Científico da ESG, em sede de reunião a 16 de abril de 2015, o presente Regulamento é aprovado em sede de reunião do Conselho de Direção da ESG, a 17 de abril de 2015.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

208667182

## INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

### Aviso n.º 6123/2015

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de novembro, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), a seguir se publica a alteração ao plano de estudos do 2.º Ciclo de Estudos em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013, através do Despacho 10002/2013.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 116/2013/AL01, de 12 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

1 — Instituição de Ensino Superior/Entidade Instituidora: Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL

2 — Faculdade, Escola, Instituto: Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu

3 — Ciclo de Estudos: Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Estrutura curricular em vigor

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos <sup>(1)</sup>
Formação de Professores . . . . .	PROF	65	0
Ciências da Educação . . . . .	CED	47	0
Ciências do Desporto e Educação Física . . . . .	CDE	8	0
<i>Total</i> . . . . .		120	

<sup>(1)</sup> Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

#### 6.2 — Nova estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos <sup>(1)</sup>
Formação de Professores . . . . .	PROF	51	0
Ciências da Educação . . . . .	CED	43	0
Ciências do Desporto e Educação Física . . . . .	CDE	18	0
Ciências Sociais . . . . .	CS	8	0
<i>Total</i> . . . . .		120	

<sup>(1)</sup> Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

7 — Componentes de formação (definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio):

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência . . . . .	18
Área Educacional Geral . . . . .	23
Didáticas Específicas . . . . .	31
Iniciação à Prática Profissional . . . . .	48
<i>Total</i> . . . . .	120

8 — Observações:

## Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

### Grau de Mestre

#### Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

#### 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Pedagogia e Didática da Educação Física e Desporto I . . . . .	CED	DE	Semestral . . . . .	325	T: 20; TP: 100; OT: 10	13	
Planeamento e Avaliação Pedagógica em Educação Física e Desporto . . . . .	CED	DE	Semestral . . . . .	125	T: 10; TP: 10; OT: 10	5	
Teoria e Desenvolvimento Curricular . . . . .	CED	FEG	Semestral . . . . .	100	T: 20; TP: 10	4	